# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6189/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18236/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1636205 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS |
| **JURISDICIONADO** | : ÉDER UILSON FRANÇA LIMA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 262/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CONFECÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA |
| **CONTRATADA** | : CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 38.747,50 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CONFECÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 084/2015** (fls. 23-50) e a formalização do **Contrato de Obra nº 262/2015** - (fls. 118-122) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em mão-de-obra de serviços de topografia e confecção de meio-fio e sarjeta conjugados de concreto para pavimentação asfáltica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 118).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 38.747,50 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 118).

O prazo de vigência contratual é contado de 14/08/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quarta - (fls. 119).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nestas fases e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – IEAMA – 7249/2016* - (fls. 126-130).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-2ªPRC-7761/2017* - (fls. 131).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 084/2015* (fls. 23-50) – encontra guarida na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 168/07 e 009/15 e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O processo está instruído com a autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, portaria de nomeação do pregoeiro e equipe, termo de referência, edital e respectivos anexos aprovados pela assessoria jurídica, atas e deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato de Obra nº 262/2015* - (fls. 118-122) vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, estando ainda devidamente acompanhado do comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o pacto visa à contratação de empresa especializada em mão-de-obra de serviços de topografia e confecção de meio-fio e sarjeta conjugados de concreto para pavimentação asfáltica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira – fls. 118.

O valor global deste contrato é de R$ 38.747,50 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e prazo de vigência compreende o período de 14/08/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação – fls. 118 e 119.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando:

> *"Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fase da contratação, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 do Regimento Interno, com esse entendimento, encaminha-se o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e também para que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis."* (fls. 129)

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico e exara o seu r. Parecer opinando no seguinte sentido:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise nº 7249/2016 (peça nº 21), este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."* (fls. 131)

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 084/2015** e da formalização do **Contrato de Obra nº 262/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda**, CNPJ/MF nº 04.983.553/0001-62,

representada pela Senhora Claudineia Rodrigues Green da Silva, CPF/MF nº 203.464.171-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**